



Decisão 00266/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 06614/2023-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SANDRA DA ASSUNCAO BERGER

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos integrais, por meio da **PORTARIA Nº 261/2022**, a contar de **01/08/2022**, fundamentada no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/1988, c/c a legislação municipal.

A servidora aposentou-se no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, Classe V, Referência “16”**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vitória. A incapacidade definitiva da servidora foi atestada por meio do Laudo Pericial

em 12/08/2021, conforme evento 03. Nesse sentido, a apuração do tempo de serviço não é necessária, em decorrência de moléstia grave da interessada.

Os **proventos** foram calculados com base na Lei 10.887/2004, e fixados em **R\$ 6.459/20**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03608/2023-9** a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05854/2023-8**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 5/2023, homologada em 20/06/2023, pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 266/2024-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 261/2022, que concede aposentadoria à Sra. **SANDRA DA ASSUNÇÃO BERGER**, a contar de **01/08/2022**, com proventos fixados em **R\$ 6.459/20**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/02/2024 – 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkers Moutinho (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente